



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

SÁBADO, 21 DE ABRIL DE 2018 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 6 - Nº 1087

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Administração Direta1
Administração Indireta1

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA TRATATIVAS ACERCA DA GESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE MONTES CLAROS, OBJETO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS E CONTRATO COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA)

Aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2018, às 17h00min, na Sala Geraldo Freire (antiga Câmara Municipal), situada na avenida Dr. João Luiz de Almeida, nº. 40, bairro Centro, na cidade de Montes Claros (MG), a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, designada pelo Decreto Municipal nº 3.560 de 24 de agosto de 2017, acompanhou a audiência pública para tratativas acerca da gestão do sistema de abastecimento de água esgotamento sanitário de Montes Claros, objeto do convênio de cooperação com o estado de Minas Gerais e contrato de gestão com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), da qual lavrou-se a presente ata.

O Assessor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Montes Claros, Sr. **Alessandro Freire**, promoveu a abertura da solenidade informando aos presentes que, durante as explanações dos membros da mesa de honra, poderiam ser enviados questionamentos por escrito através dos servidores do cerimonial da Prefeitura que circulavam pelo local, sendo tais questionamentos respondidos após a oitiva dos membros da mesa.

Iniciando os trabalhos, compuseram a mesa de honra o Procurador-Geral do Município, Dr. **Otávio Batista Rocha Machado**, que presidiu a solenidade, o Diretor de Operações Regional Norte da COPASA, Sr. **Gilson Queiroz Filho**, o Superintendente de Operação Norte da COPASA, Sr. **Roberto Luiz Botelho**, a Gerente do Distrito Regional de Montes Claros da COPASA, Sra. **Mônica Maria Ladeira**, o presidente da 11ª seção da Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais (OAB-MG), Sr. **André Crisóstomo Fernandes**, o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão e vereador licenciado, Sr. **Claudio Rodrigues de Jesus** e os senhores vereadores **Maria das Graças Gonçalves Dias**, **Domingos Edmilson Magalhães**, **Soter Magno Carmo**, **José Valdinei Gonçalves Siqueira**, **Ailton Soares dos Reis**, **Aldair Fagundes Brito**, **José Marcos Martins de Freitas**, **Wilson Arnono Dias Soares**, **Marlon Xavier Oliva Bicalho**, **Valdivino Antunes de Souza**, **Maria Helena de Quadros Lopes** e **Martins Lima Filho**.

O presidente da solenidade iniciou suas colocações cumprimentando a mesa e os demais presentes. Explicou que o objetivo da audiência é o fomento da discussão que leve a melhorias no abastecimento de água e esgotamento sanitário

da cidade de Montes Claros, sobretudo em decorrência das recentes dificuldades enfrentadas pelo município. Atentou para o fato de que o atraso na tomada de providências ao longo dos anos quanto a situação em comento redundou em grandes prejuízos suportados pela população montes-clarenses e que no intento de solucionar tal imbróglio a administração municipal homologou judicialmente acordo que, dentre outros aspectos, versa principalmente sobre a formalização de convênio de cooperação com o estado de Minas Gerais e a formalização de contrato de gestão com a COPASA, acordo esse que obteve parecer favorável do Ministério Público. Defendeu o Sr. Procurador que desta forma a municipalidade chamou à responsabilidade o estado de Minas, obteve a aprovação do Ministério Público e do Poder Judiciário e submeteu à preciosa deliberação da Câmara de Vereadores a medida para sanar a crise hídrica municipal. O instrumento contratual em questão, explicou, terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) anos e gerará à COPASA a obrigatoriedade de investimentos na infraestrutura da cidade na ordem de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões) de reais. Salientou a relevância histórica de tal acordo, que trará segurança jurídica aos possíveis investimentos realizados no município. Esclareceu que as medidas adotadas para captação no Rio Pacuí foi alvo de críticas sem as devidas informações, já que visaria reforço para os períodos de estiagem, sem contudo comprometer a captação preexistente, representando verdadeira utilização inteligente e consciente dos recursos hídricos daquela região. Informou que através do acordo a COPASA se compromete a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) nas contas de água dos hospitais públicos e filantrópicos de Montes Claros, além de garantir o retorno de 0,5% (meio por cento) da arrecadação a programas de recuperação de bacias e mananciais. Informou, ainda, que o acordo obriga a Companhia a implementar sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário na totalidade dos distritos do município de Montes Claros, o que representa grande avanço para parcela da população muitas vezes esquecida pelos gestores públicos. Finalizou suas explanações agradecendo pela atenção e passando a palavra ao senhor **Gilson Queiroz Filho**.

O Sr. **Gilson** iniciou sua fala cumprimentando a todos os presentes e celebrando a boa parceria a ser realizada entre o município de Montes Claros e a COPASA. Lamentou a grave crise em torno dos recursos hídricos municipais, bem como o sentimento de insegurança e receio compartilhado por todos da Companhia nos últimos anos. Sobreveio a importância do sistema de água e esgotamento sanitário de Montes Claros, que é o maior fora da região metropolitana de Belo Horizonte, assim dizendo que, por assim ser, merece atenção diferenciada e especial. Defendeu que ao longo dos anos medidas foram adotadas pela Companhia para evitar o imbróglio atualmente instalado, exemplificando a Lei de Saneamento de 2007 e o Plano de Saneamento em 2010, porém atentando para o fato de que tais medidas restaram pouco eficientes dada a crise nacionalmente enfrentada, cujo resultado foi um movimento contestável no sentido de repassar os serviços de tratamento de água e esgotamento sanitário à iniciativa privada. Comemorou o fato do município de Montes Claros se antecipar no trato de problema de ordem nacional ao formalizar acordo por mais 30 (trinta) anos, sustentando que a coletividade é a maior beneficiada no procedimento. Atentou para a segurança jurídica permeadora de todo o procedimento, uma vez que o mesmo obteve parecer favorável dos órgãos de controle e do Poder Judiciário, além das medidas a serem adotadas de maneira a evitar novas dificuldades, considerando os investimentos a serem realizados na recuperação de bacias e mananciais. Encerrou suas colocações agradecendo a parceria e destacando a participação energética e definidora do Prefeito Humberto Souto, passando a palavra ao Sr. **Claudio Rodrigues de Jesus**.

O Sr. **Claudio Rodrigues** salientou a importância do acordo em comento, que trará vantagens e garantias a toda coletividade, inclusive aos servidores da COPASA que nos últimos anos amargavam a insegurança acerca do seu labor, país de família angustiados com a probabilidade de perda do meio de sustento de que dispõem. Registrou sua crença na melhoria e otimização dos serviços através do acordo com a Companhia,

agradecendo e passando a palavra ao vereador **Edmilson Magalhães**.

O Sr. **Edmilson**, ao cumprimentar os presentes, explicou que os vereadores não se manifestariam na audiência, uma vez que no dia seguinte, dia 18/04/2018, a Câmara de Vereadores realizaria igualmente audiência pública para discussões acerca do tema. A palavra foi passada ao Sr. **Roberto Luiz Botelho**. O Sr. **Roberto** prestou-se a divulgar informações acerca da atual prestação de serviços, dispondo para isso de recursos tecnológicos (projektor multimídia). Sustentou a queda do potencial hídrico ao longo dos anos, explicando as medidas adotadas pela COPASA para evitar a crise até então eminente. Demonstrou as oscilações na capacidade hídrica do município de Juramento. Apresentou o programa "Pro Manancial", cujo objetivo primeiro é a recuperação da capacidade hídrica da região, recuperando bacias e nascentes.

Tendo sido ouvidos os membros da mesa de honra que se manifestaram, o Sr. **Alessandro Freire** passou a leitura dos questionamentos enviados pelos presentes.

A Sra. **Luzia**, moradora do bairro Novo Delfino, pediu explicações quanto ao vazamento recorrente de água em seu bairro. O Sr. **Roberto Luiz** respondeu que situações como a colocada devem ser informadas aos canais de atendimento da COPASA, informando o número "115" para contato telefônico ou utilização do aplicativo "COPASA Digital".

O Sr. **Onofre**, membro do "Movimento Bairro Vilas e Favelas", questionou quando seriam iniciados os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no bairro Vila Castelo Branco, já solicitado há mais de 5 (cinco) anos pelos moradores da região. O Sr. **Roberto Luiz** informou que é necessário verificar pendências quanto à regularização dos imóveis junto à Prefeitura Municipal para, posteriormente, pleitear a prestação dos serviços.

A Sra. **Maria das Graças Santos** registrou que na região em que mora, que não foi informada, apesar de ser cobrada taxa de esgoto, este não é tratado. O Sr. **Diogo**, morador do bairro Vila Castelo Branco, apeliou para que os representantes da administração municipal e da COPASA se sensibilizem quanto ao pedido de ligação da água para mais de 70 (setenta) famílias em sua região, dizendo que a maioria das pessoas são idosas, crianças e cadeirantes.

Rio lido questionamento não identificado que solicitou informações acerca dos trabalhos que serão desenvolvidos para a recuperação do rio Verde Grande, uma vez que é o principal afluente do São Francisco. O Sr. **Roberto Luiz** respondeu que a COPASA tem trabalhado através do programa "Pro Manancial" na recuperação do rio, destinando parcela do valor arrecadado para investimentos nas medidas em questão.

Esgotadas as leituras, a palavra foi passada ao presidente da solenidade que reafirmou os ganhos que as medidas trarão à população de Montes Claros, agradecendo a presença de todos e encerrando os trabalhos.

Priscila Batista Almeida
Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Julgamentos - CPLJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ATA DE HABILITAÇÃO PÚBLICA REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2018 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2018.

TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO, sob o regime de execução direta por preço global.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais disposições deste Edital.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ADEQUAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA AVENIDA JOSÉ CORRÊA MACHADO E AVENIDA SIDNEY CHAVES EM MONTES CLAROS/MG.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 2018, na sala Central de Licitações, com sede à

Av. Cula Mangabeira, nº 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros-MG, às 16h45min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento (C.P.L.J.), nomeada pelo Decreto nº 3.560 de 24 de agosto de 2017. A presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, **Priscila Batista Almeida**, compôs a mesa, a qual passou a contar com as seguintes pessoas, **Priscila Batista Almeida** – Presidente da C.P.L.J., **Diosmar Soares da Silva** – Secretário da C.P.L.J., **Rita Aparecida Rodrigues Guimarães** – Membro da C.P.L.J. Dando início ao certame, a presidente da CPLJ apresentou os documentos da única empresa participante do processo **KALU SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA**.

Após detalhada análise de todos os documentos da empresa supracitada, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos apurou o seguinte:

- Quanto a regularidade fiscal e qualificação financeira a empresa acima atendeu os requisitos do edital.

- A empresa **KALU SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA**, declarou que abre mão do prazo recursal referente à fase de habilitação. Diante do fato acima exposto, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, declara **HABILITADA** a empresa **KALU SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA**, **CONVOCA**.

A C.P.L.J. nos termos do artigo 43, III da Lei de Licitações, ante a desistência expressa ao direito de recorrer da empresa **KALU SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA**, **CONVOCA** a mesma para fase de abertura do envelope nº 02 da Proposta Técnica, a ser realizada às 09h30min do dia 24 de abril de 2018, na sala Central de Licitações. A presente ata será publicada na íntegra no Diário Oficial Eletrônico do Município e encaminhada via e-mail para o licitante acima citado. Nada mais havendo a tratar, eu, **Diosmar Soares da Silva**, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Priscila Batista Almeida - Presidente – CPLJ
Diosmar Soares da Silva - Secretário - CPLJ
Rita Aparecida Rodrigues Guimarães - Membro – CPLJ

Montes Claros, 19 de abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ATA DE HABILITAÇÃO PÚBLICA REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 076/2018 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2018.

TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO, sob o regime de execução direta por preço global.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais disposições deste Edital.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ADEQUAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA AVENIDA DOUTOR ALVIMAR GONÇALVES OLIVEIRA (CORREGO BICANO) EM MONTES CLAROS/MG.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 2018, na sala Central de Licitações, com sede à Av. Cula Mangabeira, nº 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros-MG, às 17h45min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento (C.P.L.J.), nomeada pelo Decreto nº 3.560 de 24 de agosto de 2017. A presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, **Priscila Batista Almeida**, compôs a mesa, a qual passou a contar com as seguintes pessoas, **Priscila Batista Almeida** – Presidente da C.P.L.J., **Diosmar Soares da Silva** – Secretário da C.P.L.J., **Rita Aparecida Rodrigues Guimarães** – Membro da C.P.L.J. Dando início ao certame, a presidente da CPLJ apresentou os documentos da única empresa participante do processo **KALU SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA**.

Após detalhada análise de todos os documentos da empresa supracitada, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos apurou o seguinte:

- Quanto a regularidade fiscal e qualificação financeira a empresa acima atendeu os requisitos do edital.

MONTES CLAROS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
2211-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA
2211-3271

EDITORIAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO
EDSON GOUVEIA / PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS
2211-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (38) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 38.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A empresa **KALU SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA**, declarou que abre mão do prazo recursal referente à fase de habilitação.

Diante do fato acima exposto, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, declara **HABILITADA** a empresa **KALU SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA**.

A C.P.L.J., nos termos do artigo 43, III da Lei de Licitações, ante a desistência expressa ao direito de recorrer da empresa **KALU SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA**, **CONVOCA** a mesma para fase de abertura do envelope nº 02 da Proposta Técnica, a ser realizada às 10h30min do dia 24 de abril de 2018, na sala Central de Licitações. A presente ata será publicada na íntegra no Diário Oficial Eletrônico do Município e encaminhada via e-mail para o licitante acima citado. Nada mais havendo a tratar, eu Dismar Soares da Silva, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos. **COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**

Priscila Batista Almeida - Presidente - CPLJ
Dismar Soares da Silva - Secretário - CPLJ
Rita Aparecida Rodrigues Guimarães - Membro - CPLJ

Montes Claros, 19 de abril de 2018.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

ATA DE SESSÃO PÚBLICA REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2018 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2018.

TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO, sob o regime de execução direta por preço global. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais disposições deste Edital.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ADEQUAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA AVENIDA JOSÉ CORRÊA MACHADO E AVENIDA SIDNEY CHAVES EM MONTES CLAROS/MG.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2018, na sala Central de Licitações, com sede à Av. Cula Mangabeira, nº 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros-MG, às 09h35min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento (C.P.L.J.), nomeada pelo Decreto nº 3.560 de 24 de agosto de 2017. A presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, Priscila Batista Almeida, compôs a mesa, a qual passou a contar com as seguintes pessoas, Priscila Batista Almeida – Presidente da C.P.L.J., Dismar Soares da Silva – Secretário da C.P.L.J. e Rita Aparecida Rodrigues Guimarães – Membro da C.P.L.J. Dando início ao certame, foram apresentados os envelopes 01 – Documentos de habilitação, 02 – Proposta de Técnica e 03 – Proposta de Preços, devidamente lacrados, da empresa **KALU SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA**, sob CNPJ de nº: 24.031.830/0001-44, única participante desta licitação.

Em ato contínuo, foi realizado o credenciamento da empresa **KALU SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA**, sob CNPJ de nº: 24.031.830/0001-44, representada pelo Sr. Carlos Roberto Teles Fernandes, portador do CPF de nº: 752.336.066-15.

A presidente da C.P.L.J. solicitou que fossem repassados os envelopes nº 02 (proposta técnica), nº 03 (Proposta de Preços) e toda documentação de habilitação foi repassada para análise dos presentes, tendo sido a documentação rubricada pelos membros C.P.L.J. que assinam a presente ata.

A sessão restou suspensa para análise detalhada de todos os documentos quanto à regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira. Os envelopes contendo a Proposta Técnica e Proposta de Preços da empresa participante do certame ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento. A presente ata será publicada na íntegra no Diário Oficial Eletrônico do Município e encaminhada via e-mail para o licitante retromencionado. Nada mais havendo a tratar, eu Dismar Soares da Silva, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:
Priscila Batista Almeida - Presidente - CPLJ
Dismar Soares da Silva - Secretário - CPLJ
Rita Aparecida Rodrigues Guimarães - Membro - CPLJ

LICITANTES:
KALU SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA
Rep. Carlos Roberto Teles Fernandes - CPF de nº: 752.336.066-15

Montes Claros, 19 de abril de 2018.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

ATA DE SESSÃO PÚBLICA REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 076/2018 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2018.

TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO, sob o regime de execução direta por preço global. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais disposições deste Edital.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ADEQUAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA AVENIDA DOUTOR ALVIMAR GONÇALVES OLIVEIRA (CORREGO BICANO) EM MONTES CLAROS/MG.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2018, na sala Central de Licitações, com sede à Av. Cula Mangabeira, nº 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros-MG, às 14h35min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento (C.P.L.J.), nomeada pelo Decreto nº 3.560 de 24 de agosto de 2017. A presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, Priscila Batista Almeida, compôs a mesa, a qual passou a contar com as seguintes pessoas, Priscila Batista Almeida – Presidente da C.P.L.J., Dismar Soares da Silva – Secretário da C.P.L.J. e Rita Aparecida Rodrigues Guimarães – Membro da C.P.L.J. Dando início ao certame, foram apresentados os envelopes 01 – Documentos de habilitação, 02 – Proposta Técnica e 03 – Proposta de Preços, devidamente lacrados, da empresa **KALU SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA**, cadastrada sob o CNPJ de nº 24.031.830/0001-44, única participante desta licitação.

Em ato contínuo, foi realizado o credenciamento da empresa **KALU SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA**, sob CNPJ de nº: 24.031.830/0001-44, representada pelo Sr. Carlos Roberto Teles Fernandes, portador do CPF de nº: 752.336.066-15.

A C.P.L.J. registrou as seguintes ocorrências:
• Os documentos de credenciamento da empresa **KALU SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA**, encontravam-se com duas páginas constando a numeração 15 (15 e 15A).
• Os documentos constantes no envelope nº 1 (Habilitação) encontravam-se com duas páginas constando a numeração 1 (1 e 1A). As laudas com numeração entre 25 e 47 encontravam-se com marcas de corretivo na numeração. A presidente da C.P.L.J. solicitou que fossem repassados os envelopes nº 02 (proposta técnica), nº 03 (Proposta de Preços) e toda documentação de habilitação para análise dos presentes, tendo sido a documentação rubricada pelos membros C.P.L.J. que assinam a presente ata.

A sessão restou suspensa para análise detalhada de todos os documentos quanto à regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira. Os envelopes contendo a Proposta Técnica e Proposta de Preços da empresa participante do certame ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento. A presente ata será publicada na íntegra no Diário Oficial Eletrônico do Município e encaminhada via e-mail para o licitante retromencionado. Nada mais havendo a tratar, eu Dismar Soares da Silva, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:
Priscila Batista Almeida - Presidente - CPLJ
Dismar Soares da Silva - Secretário - CPLJ
Rita Aparecida Rodrigues Guimarães - Membro - CPLJ

LICITANTES:
KALU SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA
Rep. Carlos Roberto Teles Fernandes - CPF de nº: 752.336.066-15

Montes Claros, 19 de abril de 2018.

Prefeitura Municipal de Montes Claros
Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico Nº 0062/2018 - Processo Nº. 0141/2018

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de microscópio e materiais médico hospitalar para atender a demanda da Secretaria de Saúde do município de Montes Claros – MG. Encaminhamento/recebimento das propostas: As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br.

Recebimento das propostas: Até às 08h00min do dia 08 de maio de 2018.
Abertura das propostas: às 08h00min do dia 08 de maio de 2018.
Início da disputa: às 10h00min do dia 08 de maio de 2018.

O Edital Está disponível nos sítios http://www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/paginas/pregao_eletronico.htm e www.licitacoes-e.com.br.

Pregão Eletrônico Nº 0063/2018 - Processo Nº. 0142/2018

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano do município de Montes Claros – MG.

Encaminhamento/recebimento das propostas: As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br.
Recebimento das propostas: Até às 08h00min do dia 07 de maio de 2018.
Abertura das propostas: às 08h00min do dia 07 de maio de 2018.
Início da disputa: às 14h00min do dia 07 de maio de 2018.

O Edital Está disponível nos sítios http://www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/paginas/pregao_eletronico.htm e www.licitacoes-e.com.br.

Montes Claros, 20 de abril de 2018
Wagner Tadeu Rodrigues Pitta
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL 0050/2018
PROCESSO Nº. 0113/2018**
OBJETO: Aquisição de NOBREAK para atender a demanda da Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Montes Claros – MG.
Dia da Licitação: 08/05/2018 - Horário: 16h00min
Local: Sala de Reunião nº 01 da CPLJ situada à Av. Cula Mangabeira, 211- B. Centro / Montes Claros-MG. O Edital está disponível no site www.montesclaros.mg.gov.br/Central de Compras/Pregão PMMC.

Montes Claros, 20 de abril de 2018.
Glennada Santos Cardoso
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
AVISO DE LICITAÇÃO - NOVA DATA**

**PREGÃO PRESENCIAL 0056/2018
PROCESSO Nº. 0123/2018**
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de sociedades empresárias especializadas na prestação de serviços de chaveiro, para atender a demanda do Município de Montes Claros – MG.
Dia da Licitação: 08/05/2018 - Horário: 15h00min
Local: Sala de Reunião nº 01 da CPLJ situada à Av. Cula Mangabeira, 211- B. Centro / Montes Claros-MG. O Edital está disponível no site www.montesclaros.mg.gov.br/Central de Compras/Pregão PMMC.

Montes Claros, 20 de abril de 2018.
Glennada Santos Cardoso
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL 0058/2018
PROCESSO Nº. 0126/2018**
OBJETO: Contratação de sociedades empresárias para prestação de serviços de cama elástica (pulpula) e máquina de algodão doce, para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Montes Claros – MG.
Dia da Licitação: 07/05/2018 - Horário: 09h00min
Local: Sala de Reunião nº 01 da CPLJ situada à Av. Cula Mangabeira, 211- B. Centro / Montes Claros-MG. O Edital está disponível no site www.montesclaros.mg.gov.br/Central de Compras/Pregão PMMC.

Montes Claros, 20 de abril de 2018.
Glennada Santos Cardoso
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 0046/2018
PREGÃO PRESENCIAL 0029/2018**
A Pregoeira do Município de Montes Claros/MG, no cumprimento de suas atribuições legais, na forma das leis federais nº 8.666/93 e nº 10.520/

02, vem comunicar a **REVOGAÇÃO** da LICITAÇÃO, acima referenciada, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de vidros, com fornecimento de materiais, para atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Montes Claros - MG, atendendo a solicitação da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Montes Claros, 20 de abril de 2018.
Ana Paula da Mota França
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Aviso de Licitação**

**Processo Licitatório nº: 0133/2018
Concorrência Pública nº: 012/2018**

O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, através da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, designada pelo Decreto Municipal nº 3.560 de 24 de agosto de 2017 e a Secretaria Municipal de Saúde, **TORNA PÚBLICO** o edital de Concorrência Pública 012/2018, para a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA UP4 03 PORTE II – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO BAIRRO CHIQUINHO GUIMARÃES NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG.**

Data da sessão: 25/05/2018.
Entrega de envelopes: até às 09h00min do dia 25/05/2018
Abertura dos envelopes: às 09h30min do dia 25/05/2018

Local: Sala Central da Comissão Permanente de Licitações e Julgamento, situada na Av. Cula Mangabeira 211-Bairro Centro – Montes Claros-MG. O Edital estará disponível no site da Prefeitura de Montes Claros no endereço http://www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras

Montes Claros, 20 de abril de 2018.

Priscila Batista Almeida
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
MARCO REGULATÓRIO – Lei Federal nº 13.019/2014**

A comissão de seleção da Secretária de Saúde do Município de Montes Claros MG, nomeados pelas Portarias SMS nº06/2017 e SMS nº01/2018, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do extrato do Termo de Fomento nº104/2017, publicado dia 14 de setembro de 2017. Onde se lê: Processo nº119/2017, dispensa nº 28/2017; Lê-se: Processo nº124/2017, dispensa nº 33/2017.

Maiores informações na Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros, ou telefone (38) 2211-4323.

Comissão de Seleção e Monitoramento
Montes Claros, MG, 19 de Abril de 2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
MARCO REGULATÓRIO – Lei Federal nº 13.019/2014**

Termo de Fomento Nº 11/2018, Dispensa nº 02/2018. Objeto: Implemento de ação conjunta entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para atendimento da **Educação Infantil**, primeira etapa da Educação Básica, às crianças de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo linguísticos e sociais, conforme detalhado no Plano de Trabalho. **Entidade:** Centro de Recuperação Renascer **Valor Global:** R\$ 893.987,59 (Oitocentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

Justificativa da Dispensa de Chamamento Público nº 02/2018

O Município de Montes Claros - MG, por intervenção da Secretaria Municipal de Educação possuiu convênio com o Centro de Recuperação Renascer do Município de Montes Claros, desde, pelo menos Março de 2013 até dezembro de 2017, formalizados ao longo dos anos por instrumento de convênio, aditivo de preço e planos de trabalho para cada ano específico. A lei 13.019/2014, chamada de "Marco Regulatório", que estabelece o regime jurídico das

parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade o que levaria muito tempo para a sua efetivação, o que ocasionaria um prejuízo inestimável com a interrupção dos serviços.

No entanto, o Inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do Chamamento Público "no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política".

A parceria, ora proposta, contemplará a continuidade no atendimento da Educação Infantil de crianças, em sua maioria em situação de vulnerabilidade social e que residem em bairros da cidade de Montes Claros que até a presente data não dispõem de escolas municipais ou estaduais para o atendimento dos mesmos.

Até o presente momento, o Centro de Recuperação Renascer do Município de Montes Claros cumpriu satisfatoriamente e com grande zelo às necessidades educacionais e de desenvolvimento sócio educativo das crianças por ele atendidas. O Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de educação e atendimento dessa secretaria e município e foi aprovado pela Diretoria Pedagógica de Educação, conforme parecer anexo ao termo de referência.

A Constituição da República tem como um dos seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e destaca como uma das competências dos entes federados proporcionar os meios necessários de acesso à educação e cultura. Contudo, é de competência constitucional do município manter programas da Educação Infantil e do Ensino.

Verifica-se também que a Lei Municipal nº 5.053/2018 autoriza expressamente o repasse a esta instituição beneficente.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo. É evidente o fato que o atendimento realizado pelo parceiro não pode ser interrompido, porque causaria prejuízos inestimáveis à população, sobretudo às crianças e famílias por eles atendidas.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, Lei Federal nº 13.019/2014, cabendo a essa secretaria e ao município providenciar até o final deste ano uma Chamada Pública para a realização dos Termos de Colaboração para o atendimento da Educação Infantil para o ano de 2019.

Maiores informações na Secretaria de Educação da Prefeitura de Montes Claros MG, ou pelo telefone (38) 3229-8370.

Montes Claros, MG, 17 de Abril de 2018,
Benedito Paula Said
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
MARCO REGULATÓRIO – Lei Federal nº 13.019/2014

Termo de Fomento Nº 12/2018, Dispensa nº 03/2018. Objeto: Implemento de ação conjunta entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, às crianças de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo linguísticos e sociais, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Entidade: Circulo de Trabalhadores Cristãos de Montes Claros; Valor Global: R\$ 233.225,63(Duzentos e Trinta e três Mil Duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e três Centavos).

Justificativa da Dispensa de Chamamento Público nº 03/2018

O Município de Montes Claros - MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação possuiu convênio com o Circulo dos Trabalhadores Cristãos de Montes Claros, desde, pelo menos Março de 2013 até dezembro de 2017, formalizados ao longo dos anos por instrumento de convênio, aditivo de prazo e planos de trabalho para cada ano específico.

A lei 13.019/2014, chamada de "Marco Regulatório", que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade o que levaria muito tempo para a sua efetivação, o que ocasionaria um prejuízo inestimável com a interrupção dos serviços.

No entanto, o Inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do Chamamento Público "no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política".

A parceria, ora proposta, contemplará a continuidade no atendimento da Educação Infantil de crianças, em sua maioria em situação de vulnerabilidade social e que residem em bairros da cidade de Montes Claros que até a presente data não dispõem de escolas municipais ou estaduais para o atendimento dos mesmos.

Até o presente momento, o Circulo dos Trabalhadores Cristãos de Montes Claros cumpriu satisfatoriamente e com grande zelo às necessidades educacionais e de desenvolvimento sócio educativo das crianças por ele atendidas. O Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de educação e atendimento dessa secretaria e município e foi aprovado pela Diretoria Pedagógica de Educação, conforme parecer anexo ao termo de referência.

Verifica-se também que a Lei Municipal nº 5.053/2018 autoriza expressamente o repasse a esta instituição beneficente.

A Constituição da República tem como um dos seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e destaca como uma das competências dos entes federados proporcionar os meios necessários de acesso à educação e cultura. Contudo, é de competência constitucional do município manter programas da Educação Infantil e do Ensino.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo. É evidente o fato que o atendimento realizado pelo parceiro não pode ser interrompido, porque causaria prejuízos inestimáveis à população, sobretudo às crianças e famílias por eles atendidas.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, Lei Federal nº 13.019/2014, cabendo a essa secretaria e ao município providenciar até o final deste ano uma Chamada Pública para a realização dos Termos de Colaboração para o atendimento da Educação Infantil para o ano de 2019.

Maiores informações na Secretaria de Educação da Prefeitura de Montes Claros MG, ou pelo telefone (38) 3229-8370.

Montes Claros, MG, 17 de Abril de 2018,
Benedito Paula Said
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
MARCO REGULATÓRIO – Lei Federal nº 13.019/2014

Termo de Fomento Nº 13/2018, Dispensa nº 04/2018. Objeto: Implemento de ação conjunta entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, às crianças de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo linguísticos e sociais, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Entidade: Centro Comunitário de Vivência Educacional Professor Luiz Flavio Pereira; Valor Global: R\$444.110,93(Quatrocentos e quarenta e quatro mil Cento e dez Reais e Noventa e três centavos).

Justificativa da Dispensa de Chamamento Público nº 04/2018

O Município de Montes Claros - MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação possuiu convênio com o Centro Comunitário de Vivência Educacional Professor Luiz Flavio Pereira – CCVEC, desde, pelo menos Março de 2013 até dezembro de 2017, formalizados ao longo dos anos por instrumento de convênio, aditivo de prazo e planos de trabalho para cada ano específico.

A lei 13.019/2014, chamada de "Marco Regulatório", que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade o que levaria muito tempo para a sua efetivação, o que ocasionaria um prejuízo inestimável com a interrupção dos serviços.

No entanto, o Inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do Chamamento Público "no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política".

A parceria, ora proposta, contemplará a continuidade no atendimento da Educação Infantil de crianças, em sua maioria em situação de vulnerabilidade social e que residem em bairros da cidade de Montes Claros que até a presente data não dispõem de escolas municipais ou estaduais para o atendimento dos mesmos.

Até o presente momento, o Centro Comunitário de Vivência Educacional Professor Luiz Flavio Pereira – CCVEC cumpriu satisfatoriamente e com grande zelo às necessidades educacionais e de desenvolvimento sócio educativo das crianças por ele atendidas. O Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de educação e atendimento dessa secretaria e município e foi aprovado pela Diretoria Pedagógica de Educação, conforme parecer anexo ao termo de referência.

A Constituição da República tem como um dos seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e destaca como uma das competências dos entes federados proporcionar os meios necessários de acesso à educação e cultura. Contudo, é de competência constitucional do município manter programas da Educação Infantil e do Ensino.

Verifica-se também que a Lei Municipal nº 5.053/2018 autoriza expressamente o repasse a esta instituição beneficente.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo. É evidente o fato que o atendimento realizado pelo parceiro não pode ser interrompido, porque causaria prejuízos inestimáveis à população, sobretudo às crianças e famílias por eles atendidas.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a

celebração do Termo de Fomento por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, Lei Federal nº 13.019/2014, cabendo a essa secretaria e ao município providenciar até o final deste ano uma Chamada Pública para a realização dos Termos de Colaboração para o atendimento da Educação Infantil para o ano de 2019.

Maiores informações na Secretaria de Educação da Prefeitura de Montes Claros MG, ou pelo telefone (38) 3229-8370.

Montes Claros, MG, 17 de Abril de 2018,
Benedito Paula Said
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
MARCO REGULATÓRIO – Lei Federal nº 13.019/2014

Termo de Fomento Nº 14/2018, Dispensa nº 05/2018. Objeto: Implemento de ação conjunta entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, às crianças de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo linguísticos e sociais, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Entidade: Projeto Comunitário Nova Canaã; Valor Global: R\$ 486.122,59 (Quatrocentos e Oitenta e Seis Mil e Cento e Vinte Dois Reais e Cinquenta e nove centavos).

Justificativa da Dispensa de Chamamento Público nº 05/2018

O Município de Montes Claros - MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, possuiu convênio com o Projeto Comunitário Nova Canaã, desde, pelo menos Março de 2013 até dezembro de 2017, formalizados ao longo dos anos por instrumento de convênio, aditivo de prazo e planos de trabalho para cada ano específico.

A lei 13.019/2014, chamada de "Marco Regulatório", que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade o que levaria muito tempo para a sua efetivação, o que ocasionaria um prejuízo inestimável com a interrupção dos serviços.

No entanto, o Inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do Chamamento Público "no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política".

A parceria, ora proposta, contemplará a continuidade no atendimento da Educação Infantil de crianças, em sua maioria em situação de vulnerabilidade social e que residem em bairros da cidade de Montes Claros que até a presente data não dispõem de escolas municipais ou estaduais para o atendimento dos mesmos.

Até o presente momento, o Projeto Comunitário Nova Canaã cumpriu satisfatoriamente e com grande zelo às necessidades educacionais e de desenvolvimento sócio educativo das crianças por ele atendidas. O Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de educação e atendimento dessa secretaria e município e foi aprovado pela Diretoria Pedagógica de Educação, conforme parecer anexo ao termo de referência.

A Constituição da República tem como um dos seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e destaca como uma das competências dos entes federados proporcionar os meios necessários de acesso à educação e cultura. Contudo, é de competência constitucional do município manter programas da Educação Infantil e do Ensino.

Verifica-se também que a Lei Municipal nº 5.053/2018 autoriza expressamente o repasse a esta instituição beneficente.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza

ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo. É evidente o fato que o atendimento realizado pelo parceiro não pode ser interrompido, porque causaria prejuízos inestimáveis à população, sobretudo às crianças e famílias por eles atendidas.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, Lei Federal nº 13.019/2014, cabendo a essa secretaria e ao município providenciar até o final deste ano uma Chamada Pública para a realização dos Termos de Colaboração para o atendimento da Educação Infantil para o ano de 2019.

Maiores informações na Secretaria de Educação da Prefeitura de Montes Claros MG, ou pelo telefone (38) 3229-8370.

Montes Claros, MG, 17 de Abril de 2018,
Benedito Paula Said
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
MARCO REGULATÓRIO – Lei Federal nº 13.019/2014

Termo de Fomento Nº 16/2018, Dispensa nº 07/2018. Objeto: Implemento de ação conjunta entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, às crianças de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo linguísticos e sociais, conforme detalhado no Plano de Trabalho. **Entidade:** Projeto Comunitário Betel; **Valor Global:** R\$ 629.752,90(Seiscentos e Vinte e nove mil Setecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos)

Justificativa da Dispensa de Chamamento Público 07/2018

O Município de Montes Claros - MG, por intervenção da Secretaria Municipal de Educação possuiu convênio com o Projeto Comunitário Betel, desde, pelo menos Março de 2013 até dezembro de 2017, formalizados ao longo dos anos por instrumento de convênio, aditivo de prazo e planos de trabalho para cada ano específico.

A lei 13.019/2014, chamada de "Marco Regulatório", que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade o que levaria muito tempo para a sua efetivação, o que ocasionaria um prejuízo inestimável com a interrupção dos serviços.

No entanto, o Inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do Chamamento Público "no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política".

A parceria, ora proposta, contemplará a continuidade no atendimento da Educação infantil de crianças, em sua maioria em situação de vulnerabilidade social e que residem em bairros da cidade de Montes Claros que até a presente data não dispõem de escolas municipais ou estaduais para o atendimento dos mesmos.

Até o presente momento, o Projeto Comunitário Betel cumpriu satisfatoriamente e com grande zelo às necessidades educacionais e de desenvolvimento sócio educativo das crianças por ele atendidas. O Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de educação e atendimento dessa secretaria e município e foi aprovado pela Diretoria Pedagógica de Educação, conforme parecer anexo ao termo de referência.

A Constituição da República tem como um dos seus princípios fundamentais a dignidade da

pessoa humana e destaca como uma das competências dos entes federados proporcionar os meios necessários de acesso à educação e cultura. Contudo, é de competência constitucional do município manter programas da Educação Infantil e do Ensino.

Verifica-se também que a Lei Municipal nº 5.053/2018 autoriza expressamente o repasse a esta instituição beneficente.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo. É evidente o fato que o atendimento realizado pelo parceiro não pode ser interrompido, porque causaria prejuízos inestimáveis à população, sobretudo às crianças e famílias por eles atendidas.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, Lei Federal nº 13.019/2014, cabendo a essa secretaria e ao município providenciar até o final deste ano uma Chamada Pública para a realização dos Termos de Colaboração para o atendimento da Educação Infantil para o ano de 2019.

Maiores informações na Secretaria de Educação da Prefeitura de Montes Claros MG, ou pelo telefone (38) 3229-8370.

Montes Claros, MG, 17 de Abril de 2018,
Benedito Paula Said
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
MARCO REGULATÓRIO – Lei Federal nº 13.019/2014

Termo de Fomento Nº 17/2018, Dispensa nº 08/2018. Objeto: O implemento de ação conjunta entre o município de Montes Claros e as instituições beneficentes, interessadas em ofertar ensino infantil, fundamental em parceria com a Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG, aos alunos com necessidades especiais em educação, não atendidas pelo Sistema Municipal de Ensino, conforme detalhado no Plano de Trabalho. **Entidade:** Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Montes Claros – APAE; **Valor Global:** R\$ 1.435.215,24 (Um milhão e Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil e Duzentos e Quinze Reais e Vinte e Quatro Centavos).

Justificativa da Dispensa de Chamamento Público nº 08/2018

O Município de Montes Claros - MG, por intervenção da Secretaria Municipal de Educação possuiu convênio com a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Montes Claros - APAE, desde, pelo menos Março de 2013 até dezembro de 2017, formalizados ao longo dos anos por instrumento de convênio, aditivo de prazo e planos de trabalho para cada ano específico.

A lei 13.019/2014, chamada de "Marco Regulatório", que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade o que levaria muito tempo para a sua efetivação, o que ocasionaria um prejuízo inestimável com a interrupção dos serviços.

No entanto, o Inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do Chamamento Público "no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política".

A parceria, ora proposta, contemplará a continuidade no atendimento da Educação infantil de crianças, em sua maioria em situação de vulnerabilidade social e que residem em bairros

da cidade de Montes Claros que até a presente data não dispõem de escolas municipais ou estaduais para o atendimento dos mesmos.

Até o presente momento, a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Montes Claros - APAE cumpriu satisfatoriamente e com grande zelo às necessidades educacionais e de desenvolvimento sócio educativo das crianças, adolescentes e adultos por ela atendidas. O Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de educação e atendimento dessa secretaria e município e foi aprovado pela Diretoria Pedagógica de Educação, conforme parecer anexo ao termo de referência.

A Constituição da República tem como um dos seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e destaca como uma das competências dos entes federados proporcionar os meios necessários de acesso à educação e cultura. Contudo, é de competência constitucional do município manter programas da Educação Infantil e do Ensino.

Verifica-se também que a Lei Municipal nº 5.053/2018 autoriza expressamente o repasse a esta instituição beneficente.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo. É evidente o fato que o atendimento realizado pelo parceiro não pode ser interrompido, porque causaria prejuízos inestimáveis à população, sobretudo às crianças, adolescentes, adultos e famílias por eles atendidas.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, Lei Federal nº 13.019/2014, cabendo a essa secretaria e ao município providenciar até o final deste ano uma Chamada Pública para a realização dos Termos de Colaboração para o atendimento da Educação Infantil para o ano de 2019.

Maiores informações na Secretaria de Educação da Prefeitura de Montes Claros MG, ou pelo telefone (38) 3229-8370.

Montes Claros, MG, 17 de Abril de 2018,
Benedito Paula Said
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
MARCO REGULATÓRIO – Lei Federal nº 13.019/2014

Termo de Fomento Nº 18/2018, Dispensa nº 09/2018. Objeto: Implemento de ação conjunta entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para atendimento na Educação Infantil, Fundamental e Eja – não atendidos pelo Sistema Municipal de Ensino, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Entidade: Associação Sociedade Educacional Mendonça e Silva;
Valor Global: R\$ 1.350.004,47 (Um milhão e Trezentos e Cinquenta Mil e quatro Reais e Quarenta e Sete Centavos);

Justificativa da Dispensa de Chamamento Público nº 09/2018

O Município de Montes Claros - MG, por intervenção da Secretaria Municipal de Educação possuiu convênio com a Associação Sociedade Educacional Mendonça, desde, pelo menos Março de 2013 até dezembro de 2017, formalizados ao longo dos anos por instrumento de convênio, aditivo de prazo e planos de trabalho para cada ano específico.

A lei 13.019/2014, chamada de "Marco Regulatório", que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela

municipalidade o que levaria muito tempo para a sua efetivação, o que ocasionaria um prejuízo inestimável com a interrupção dos serviços.

No entanto, o Inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do Chamamento Público "no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política".

A parceria, ora proposta, contemplará a continuidade no atendimento da Educação Especial de crianças, adolescentes e adultos em sua maioria em situação de vulnerabilidade social e que residem em bairros da cidade de Montes Claros que até a presente data não dispõem de escolas municipais ou estaduais para o atendimento dos mesmos.

Até o presente momento, a Associação Sociedade Educacional Mendonça e Silva cumpriu satisfatoriamente e com grande zelo às necessidades educacionais e de desenvolvimento sócio educativo das crianças, adolescentes e adultos por ela atendidas. O Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de educação e atendimento dessa secretaria e município e foi aprovado pela Diretoria Pedagógica de Educação, conforme parecer anexo ao termo de referência.

A Constituição da República tem como um dos princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e destaca como uma das competências dos entes federados proporcionar os meios necessários de acesso à educação e cultura. Contudo, é de competência constitucional do município manter programas da Educação Infantil, Fundamental e da Educação Especial.

Verifica-se também que a Lei Municipal nº 5.053/2018 autoriza expressamente o repasse a esta instituição beneficente.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo. É evidente o fato que o atendimento realizado pelo parceiro não pode ser interrompido, porque causaria prejuízos inestimáveis à população, sobretudo às crianças e famílias por eles atendidas.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, Lei Federal nº 13.019/2014, cabendo a essa secretaria e ao município providenciar até o final deste ano uma Chamada Pública para a realização dos Termos de Colaboração para o atendimento da Educação Infantil para o ano de 2019.

Maiores informações na Secretaria de Educação da Prefeitura de Montes Claros MG, ou pelo telefone (38) 3229-8370.

Montes Claros, MG, 17 de Abril de 2018,
Benedito Paula Said
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
MARCO REGULATÓRIO – Lei Federal nº 13.019/2014

Termo de Fomento Nº 19/2018, Dispensa nº 10/2018. Objeto: implemento de ação conjunta entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para atendimentos educacionais a educandos portadores de deficiências mentais e outras deficiências associadas, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Entidade: Fundação Clarice Albuquerque;
Valor Global: R\$ 966.719,96(Novecentos e Sessenta e Seis mil, Setecentos e dezoito reais e noventa e seis centavos).

Justificativa da Dispensa de Chamamento Público

O Município de Montes Claros - MG, por intervenção da Secretaria Municipal de Educação possuiu convênio com a Fundação Clarice Albuquerque, desde, pelo menos Março de 2013 até dezembro de 2017, formalizados ao longo dos anos por instrumento de convênio, aditivo de

prazo e planos de trabalho para cada ano específico.

A lei 13.019/2014, chamada de "Marco Regulatório", que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade o que levaria muito tempo para a sua efetivação, o que ocasionaria um prejuízo inestimável com a interrupção dos serviços.

No entanto, o Inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do Chamamento Público "no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política".

A parceria, ora proposta, contemplará a continuidade no atendimento da Educação Especial de crianças, adolescentes e adultos, em sua maioria em situação de vulnerabilidade social e que residem em bairros da cidade de Montes Claros que até a presente data não dispõem de escolas municipais ou estaduais para o atendimento dos mesmos.

Até o presente momento, a Fundação Clarice Albuquerque cumpriu satisfatoriamente e com grande zelo às necessidades educacionais e de desenvolvimento sócio educativo das crianças por ele atendidas. O Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de educação e atendimento dessa secretaria e município e foi aprovado pela Diretoria Pedagógica de Educação, conforme parecer anexo ao termo de referência.

A Constituição da República tem como um dos seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e destaca como uma das competências dos entes federados proporcionar os meios necessários de acesso à educação e cultura. Contudo, é de competência constitucional do município manter programas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Especial.

Verifica-se também que a Lei Municipal nº 5.053/2018 autoriza expressamente o repasse a esta instituição beneficente.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo. É evidente o fato que o atendimento realizado pelo parceiro não pode ser interrompido, porque causaria prejuízos inestimáveis à população, sobretudo às crianças, adolescentes, adultos e famílias por eles atendidas.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, Lei Federal nº 13.019/2014, cabendo a essa secretaria e ao município providenciar até o final deste ano uma Chamada Pública para a realização dos Termos de Fomento para o atendimento da Educação Especial para o ano de 2019.

Maiores informações na Secretaria de Educação da Prefeitura de Montes Claros MG, ou pelo telefone (38) 3229-8370.

Montes Claros, MG, 17 de Abril de 2018,

Benedito Paula Said
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
MARCO REGULATÓRIO - Lei Federal nº 13.019/2014

Termo de Fomento nº 20/2018, Dispensa nº 11/2018. Objeto: implementação de ação conjunta entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, visando o atendimento às Crianças da Educação Infantil, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Entidade: Casa da Juventude São Luiz Gonzaga; **Valor Global:** R\$ 217.879,07 (Duzentos e Dezesseis Mil e oitocentos e setenta e nove reais e sete centavos).

Justificativa da Dispensa de Chamamento Público nº 11/2018

O Município de Montes Claros - MG, por intervenção da Secretaria Municipal de Educação possuiu convênio com a Casa da Juventude São Luiz Gonzaga, desde, pelo menos Março de 2013 até dezembro de 2017, formalizados ao longo dos anos por instrumento de convênio, aditivo de prazo e planos de trabalho para cada ano específico.

A lei 13.019/2014, chamada de "Marco Regulatório", que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade o que levaria muito tempo para a sua efetivação, o que ocasionaria um prejuízo inestimável com a interrupção dos serviços.

No entanto, o Inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do Chamamento Público "no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política". A parceria, ora proposta, contemplará a continuidade no atendimento da Educação Infantil de crianças, em sua maioria em situação de vulnerabilidade social e que residem em bairros da cidade de Montes Claros que até a presente data não dispõem de escolas municipais ou estaduais para o atendimento dos mesmos.

Até o presente momento, a Casa da Juventude São Luiz Gonzaga cumpriu satisfatoriamente e com grande zelo às necessidades educacionais e de desenvolvimento sócio educativo das crianças por ele atendidas. O Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de educação e atendimento dessa secretaria e município e foi aprovado pela Diretoria Pedagógica de Educação, conforme parecer anexo ao termo de referência.

A Constituição da República tem como um dos seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e destaca como uma das competências dos entes federados proporcionar os meios necessários de acesso à educação e cultura. Contudo, é de competência constitucional do município manter programas da Educação Infantil e do Ensino.

Verifica-se também que a Lei Municipal nº 5.053/2018 autoriza expressamente o repasse a esta instituição beneficente.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo. É evidente o fato que o atendimento realizado pelo parceiro não pode ser interrompido, porque causaria prejuízos inestimáveis à população, sobretudo às crianças e famílias por eles atendidas.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, Lei Federal nº 13.019/2014, cabendo a essa secretaria e ao município providenciar até o final deste ano uma Chamada Pública para a realização dos Termos de Colaboração para o atendimento da Educação Infantil para o ano de 2019.

Maiores informações na Secretaria de Educação da Prefeitura de Montes Claros MG, ou pelo telefone (38) 3229-8370.

Montes Claros, MG, 17 de Abril de 2018,
Benedito Paula Said
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

ATA DE SESSÃO PÚBLICA REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 077/2018 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 007/2018.

TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO, sob o regime de execução direta por preço global.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais disposições deste Edital.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ADEQUAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA AVENIDA MANOEL CARIBÉ FILHO (CORREGO VARGEM GRANDE) EM MONTES CLAROS/MG.

Aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de 2018, na sala Central de Licitações, com sede à Av. Cula Mangabeira, nº 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros-MG, às 09h37min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento (C.P.L.J.), nomeada pelo Decreto nº 3.560 de 24 de agosto de 2017. A presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, Priscila Batista Almeida, compôs a mesa, a qual passou a contar com as seguintes pessoas: Priscila Batista Almeida – Presidente da C.P.L.J., Diosmar Soares da Silva – Secretário da C.P.L.J. e Gerson Batista Viana – Membro da C.P.L.J. Dando início ao certame, foram apresentados os envelopes 01 – Documentos de habilitação, 02 – Proposta Técnica e 03 – Proposta de Preços, devidamente lacrados, da empresa **KALU SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA.**, cadastrada sob o CNPJ de nº 24.031.830/0001-44, única participante desta licitação. Em ato contínuo, foi realizado o credenciamento da empresa **KALU SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA**, CNPJ de nº: 24.031.830/0001-44, representada pelo Sr. Carlos Roberto Teles Fernandes, portador do CPF de nº: 752.336.066-15.

A presidente da C.P.L.J. solicitou que fossem repassados os envelopes nº 02 (proposta técnica), nº 03 (Proposta de Preços) e toda documentação de habilitação para análise dos presentes, tendo sido a documentação rubricada pelos membros C.P.L.J. que assinam a presente ata.

A sessão restou suspensa para análise detalhada de todos os documentos quanto à regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira. Os envelopes contendo a Proposta Técnica e Proposta de Preços da empresa participante do certame ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento. A presente ata será publicada na íntegra no Diário Oficial Eletrônico do Município e encaminhada via e-mail para o licitante retroinformado. Nada mais havendo a tratar, eu, Diosmar Soares da Silva, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:
Priscila Batista Almeida - Presidente – CPLJ
Diosmar Soares da Silva - Secretário – CPLJ
Gerson Batista Viana - Membro – CPLJ

LICITANTES:
KALU SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA
Rep. Carlos Roberto Teles Fernandes - CPF de nº: 752.336.066-15

Montes Claros, 20 de abril de 2018.

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

NOMEIA CANDIDATOS DE CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 71, inciso VI e 99, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal e, considerando a homologação do resultado definitivo dos concursos públicos para preenchimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Administração Municipal, nos termos dos editais nºs 02/2015 e 01/2016; a necessidade e possibilidade do Município quanto à admissão de pessoal e a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam nomeados, para cargo efetivo do Poder Executivo do Município de Montes Claros, os candidatos aprovados em concurso público, relacionados nos incisos do presente artigo, obedecida a ordem de classificação:
I – RAFAEL RODRIGUES VIEIRA, Carteira de Identidade MG-15.416.433 – CARGO: **MOTORISTA CARTEIRA D;**
II – ANA LUÍSA AMARAL PEREIRA, Carteira de Identidade MG-13.876.818 – CARGO: **ENGENHEIRO DE ALIMENTOS.**

Art. 2º – Os candidatos ora nomeados deverão, na forma da legislação vigente e do respectivo edital, serem regularmente convocados e empossados.

§ 1º Sem prejuízo do prazo legal assegurado aos nomeados, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão poderá estabelecer regulamento, cronograma para atendimento, fluxo admisional, posse e demais procedimentos pertinentes, expedindo, quando necessários, os atos e comunicações próprios.

§ 2º A convocação dos nomeados poderá ser realizada por carta enviada por via postal com aviso de recebimento (AR), para o endereço indicado pelos candidatos quando de sua inscrição no concurso, ou outro endereço que tenha sido posteriormente informado pelos mesmos.

§ 3º Além da convocação na forma do § 2º, deste artigo, deverá ser divulgada no sítio eletrônico do Município de Montes Claros (www.montesclaros.mg.gov.br) o nome dos convocados, para os fins e efeitos legais.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 17 de abril de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam os servidores abaixo relacionados **NOMEADOS** para ocuparem os respectivos cargos comissionados na estrutura administrativa do Município de Montes Claros:

I – COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (grau II) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 09/04/2018
MARCUS ANTONIO LOPES FERREIRA

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 631.183.756-04
II – COORDENADOR ADMINISTRATIVO (grau III) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 12/04/2018

RUBENS LOPES DA SILVA
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 850.039.996-15

III – COORDENADORA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E PROJETOS ESPECIAIS I (grau VI) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02/04/2018

ZENILCA DAMASIO SILVA TOFANI
Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 668.114.576-00

IV – ASSESSOR TÉCNICO – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, a partir de 02/04/2018

JOAQUIM VALDECI REVERT BORBOREMA
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 113.202.226-68

Art. 2º – Ficam os servidores abaixo relacionados **EXONERADOS** dos respectivos cargos comissionados que ocupam:

I – ZENILCA DAMASIO SILVA TOFANI, exonerada do cargo em comissão de **COORDENADORA DE ENSINO FUNDAMENTAL I**, com efeitos retroativos ao dia 31 de março do corrente ano;

II – JOAQUIM VALDECI REVERT BORBOREMA, exonerado do cargo em comissão de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS**, com efeitos retroativos ao dia 31 de março do corrente ano;

III – WANDERLEY ALVES DE FREITAS, exonerado do cargo em comissão de **ENCARREGADO DE SETOR**, com efeitos retroativos ao dia 31 de março do corrente ano.

Art. 3º – Fica alterada para o grau V a nomeação da servidora **GISLAINE ROCHA DE SOUZA**, no cargo de **COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO**, com efeitos retroativos ao dia 02 de abril do corrente ano.

Art. 4º – Fica alterada para o grau VI a nomeação da servidora **ERICA BRITO**, no cargo de **COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO**, com efeitos retroativos ao dia 02 de abril do corrente ano.

Art. 5º – Fica alterada para o grau III a nomeação do servidor **MOISÉS DA COSTA SILVA**, no cargo de **GERENTE DE JUVENTUDE**, com efeitos retroativos ao dia 02 de abril do corrente ano.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos nos termos dos artigos anteriores.

Montes Claros, 17 de abril de 2018.
Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
 Procuradoria-Geral

Município de Montes Claros – MG
 Procuradoria-Geral

Município de Montes Claros – MG
 Procuradoria-Geral

DECRETO

DECRETO

DECRETO

Município de Montes Claros – MG
 Procuradoria – Geral

CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA MUNICIPAL

CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDOR MUNICIPAL

CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDOR MUNICIPAL

DECRETO

DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA “EMPRESA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E EDUCAÇÃO EM TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MONTES CLAROS – MCTRANS”.

O Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal arts. 71, inciso VI e da autorização contida no artigo 4º, alínea “g”, da Lei Complementar nº. 19, de 30 de abril de 2009, bem como nos artigos 32 e seguintes, da Lei 3.175/03.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica cedido para a **EMPRESA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E EDUCAÇÃO EM TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MONTES CLAROS – MCTRANS**, nos termos do artigo 4º, alínea “g” da Lei Complementar nº. 19, de 30 de abril de 2009, **sem ônus** para o Município de Montes Claros, **GEOVANI BRANDÃO DE CARVALHO**, Assistente Administrativo, servidor efetivo, matrícula nº. 004317-6/1, a fim de desenvolver atividades correlatas às atribuições do seu cargo.

Art. 2º – O prazo de cessão será de 18/04/2018 até 17/04/2019 podendo ser renovado, a critério das partes.

Art. 3º – A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, desde que notificada a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 4º – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de abril de 2018 e revogando as disposições em contrário.

Montes Claros, 17 de abril de 2018

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito de Montes Claros

Montes Claros, 17 de abril de 2018.
Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Montes Claros, 17 de abril de 2018.
Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Montes Claros, 17 de abril de 2018.
Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
 Procuradoria-Geral

DECRETO

CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDOR MUNICIPAL

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pelo servidor efetivo, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que o servidor gratificado exercerá, além das atividades designadas a seu cargo efetivo, atividades de assessoramento no gerenciamento, fiscalização e monitoramento diário do Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o servidor **WANDERLEY ALVES DE FREITAS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 478.443.536-00, lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a receber gratificação de 100% (cem por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 02 de abril do corrente ano.

Art. 2º – O servidor gratificado deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de abril do corrente ano.

Montes Claros, 17 de abril de 2018.
Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
 Procuradoria-Geral

DECRETO

PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 32 e 33, da Lei Municipal 3.175, de 23 de dezembro de 2003 e considerando o Termo de Convênio de n. 56/2015, firmado com a União, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau – Subseção Judiciária de Montes Claros, **AUTORIZA** a prorrogação da cessão do Servidor efetivo **MÉRCIO SANTOS PEREIRA** à Justiça Federal de Primeiro Grau – Subseção Judiciária de Montes Claros, para exercer o cargo em Comissão de Assistente Adjunto II, código FC-02, pelo período de 10/04/2018 a 09/04/2019, nas seguintes condições:

I – A remuneração do servidor **MÉRCIO SANTOS PEREIRA** permanecerá suspensa neste órgão de origem;

II – Permanecerá de responsabilidade do órgão cessionário o pagamento integral das verbas remuneratórias, bem como o desconto e repasse das respectivas contribuições Previdenciárias à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme valores a serem informados mensalmente;

III – Não haverá nenhuma parcela a ser ressarcida pela União.

Montes Claros, 10 de abril de 2018.
Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Prefeitura Municipal de Montes Claros
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

ATA DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais disposições deste Edital.

OBJETO: CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE NATUREZA PÚBLICA, FILANTRÓPICA E/OU PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO HOSPITALAR AOS USUÁRIOS DO SUS, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, EM SEU ART. 199, § 1º, C/C ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.080/1990.

Aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de 2018, na sala Central de Licitações, com sede à Av. Cula Mangabeira, nº 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros-MG às 10h45min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento (C.P.L.J.), nomeada pelo Decreto nº 3.560 de 24 de agosto de 2017. A presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, Priscila Batista Almeida, adotou os seguintes procedimentos: compôs a mesa, a qual passou a contar com as seguintes pessoas: Priscila Batista Almeida – Presidente da C.P.L.J., Diosmar Soares da Silva – Secretário da C.P.L.J. e Jahêb Wagner Leite Castro – Membro da C.P.L.J. Dando início ao certame, a presidente da CPLJ apresentou os documentos dos seguintes participantes do Chamamento Público supracitado: **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO, FUNDAÇÃO DILSON DE QUADROS GODINHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS (HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIA), PRONTOSOCOR DE MONTES CLAROS LTDA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS (HOSPITAL AROLDO TOURINHO) E IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS (SANTA CASA).**

Considerando, manifestação da Gerência de Planejamento – SMS, Memo nº 58/PLAN/SMS, acostado às folhas 1129, Parecer Jurídico acostado às fls. 1132 e a minuciosa análise de todos os documentos quanto a regularidade fiscal, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento **HABILITA** as empresas **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO, FUNDAÇÃO DILSON DE QUADROS GODINHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS (HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIA), PRONTOSOCOR DE MONTES CLAROS LTDA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS (HOSPITAL AROLDO TOURINHO) E IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS (SANTA CASA)**. Ressaltando que em observância as normas editalícias e em atendimento ao Parecer Jurídico, supracitado, quanto ao credenciamento da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO**, deverá ser realizado da forma sugerida, em suma, **“... seja devidamente credenciada no certame em epígrafe, na categoria de INSTITUIÇÃO PRIVADA”**. Ficando concedido prazo para eventual recurso de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta ata, conforme determina o art. 109, inciso I, “a” da Lei Federal nº 8.666/93. A presente ata será publicada na íntegra no Diário Oficial Eletrônico do Município e encaminhada via e-mail para todos os participantes acima citados. Nada mais havendo a tratar, eu Diosmar Soares da Silva, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Priscila Batista Almeida - Presidente – CPLJ
 Diosmar Soares da Silva - Secretário – CPLJ
 Jahêb Wagner Leite Castro - Membro – CPLJ